



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.881 /

“ESTABELECE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NO SETOR DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica fixado o prazo de 30 (trinta) dias corridos para que os responsáveis técnicos pelos processos em tramitação no Setor de Aprovação de Projetos da Secretaria de Planejamento e Coordenação atendam às exigências contidas nos mesmos, visando sua conclusão.

§ 1º - O prazo acima estipulado será contado a partir do recebimento pelos responsáveis técnicos de ofício relacionando os processos em tramitação e que necessitem de providências.

§ 2º - Entende-se por responsáveis técnicos pelo processo os profissionais que deram entrada nos mesmos junto aos órgãos municipais competentes, que sejam autores do projeto ou R.T. da obra e aqueles que solicitaram inscrição para obtenção de alvarás de funcionamento.

ART. 2º - Decorrido o prazo definido no artigo 1º deste Decreto, os processos serão indeferidos e arquivados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O indeferimento e arquivamento do processo significa a anulação deste, com as devidas sanções previstas em lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.881 - fls. 02 /

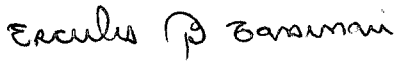
ART. 3º - Para a regularização do objeto, fora do prazo estipulado no Art. 1º, deverá ser aberto novo processo, através de protocolo de requerimento, recolhimento das taxas devidas e demais providências necessárias.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE DEZEMBRO DE 1997.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


ÉRCULES BERLINI TASSINARI
Secret. Munic. Planej. Coord.